



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Av. Fernando Ferrari, 514 Vitória – ES – CEP: 29.075-910
Campus de Goiabeiras Tel: +55 (27) 3335 2324 – R. *5254
E-mail: ppghis.ufes@hotmail.com
<http://www.historia.ufes.br>



CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

(Critérios aprovados na Reunião Ordinária do PPGHis em 19/03/2019 e na Reunião Extraordinária em 06/04/2020)

Havendo disponibilidade de bolsas de demanda social (mestrado e doutorado) geridas pelo Programa de Pós-Graduação em História da Ufes, a distribuição das cotas obedecerá aos seguintes critérios:

- 1 – classificação no processo seletivo;
- 2 – prioridade para o aluno que não for aposentado e não exercer atividade remunerada regular ou eventual, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na condição de tutor;
- 3 – em caso excepcional, havendo disponibilidade de cota, poderá ser contemplado o bolsista que atue como professor da rede pública de ensino infantil e/ou fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, em caráter efetivo ou em regime de designação temporária, desde que esteja atuando em sala de aula com uma carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e que o(a) orientador(a) esteja de acordo;
- 4 – A distribuição das cotas disponíveis a cada ano atenderá os alunos que ingressarem naquele respectivo ano. Apenas em caso de cotas excedentes serão contemplados os alunos de anos anteriores;
- 5 – O tempo de usufruto da bolsa encontra-se condicionado ao tempo regulamentar de permanência do aluno no Programa, a saber: 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, de maneira que não haverá prorrogação da cota para aqueles bolsistas que forem contemplados após o início do curso.

6 – Os bolsistas deverão cumprir os níveis de produtividade acadêmica estabelecidos em regulamentação própria pelo PPGHis;

7 – A distribuição das cotas ocorrerá, preferencialmente, em reunião com os ingressantes. Uma vez tendo sido designados os beneficiários e tendo sido solicitada às agências de amparo à pesquisa a implementação das bolsas, tal ato administrativo não poderá ser revertido caso alguma das agências suspenda, no todo ou em parte, as cotas destinadas ao Programa, conforme despacho exarado pela Procuradoria Geral em 03 de abril de 2020.

8 – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.